



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Criar a obrigatoriedade da rede municipal de órgãos e secretarias promover a integração e assistência aos alunos portadores de necessidades e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da rede municipal de órgãos e secretarias promover a integrações e assistência aos alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Os profissionais habilitados nas respectivas áreas de necessidade, em caráter de urgência, e no atendimento ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, atenderão os alunos da rede pública identificados como portadores de necessidades especiais.

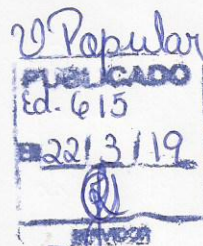
Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal fornecerá o tratamento gratuito dos alunos identificados como portadores de necessidades especiais por meio de servidores habilitados.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



mat. 41/6674